



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

LOCAL: Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 99, Nazaré

ASSUNTO: “Processo de vistoria n.º 292/20 – cumprimento de notificação”

PROCESSO Nº: 292/20

REQUERIMENTO Nº: 1781/26

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
24-09-2026

Serafim António
Presidente da CM Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente da Câmara
24-09-2026

Helena Pola
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

Confirmou a Fiscalização que não foi apresentada pelos proprietários a comunicação prévia para a realização das obras preconizadas no auto de vistoria, nem as mesmas foram iniciadas.

Dispõe o artigo 91.º do RJUE que quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, aplicando-se à execução coerciva das obras o disposto nos artigos 107.º e 108.º do RJUE.

Assim sendo deve o processo ser remetido para decisão do executivo relativamente à possibilidade de a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para executar essas obras, em substituição dos proprietários.

22-09-2026

Página 1 de 2

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do cumprimento da notificação com a ref. 2025,CMN,S,05,1053, por parte da notificada, Palmira Petinga Quinzico Poupada, rececionado pela mesma em 16/07/2026, referente ao imóvel localizado Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 99, Nazaré.

2. ANÁLISE

Tendo sido ultrapassado o prazo determinado para a submissão da comunicação prévia definido no auto de vistoria n.º 9/26, concedido por deliberação datada de 07/04/2026, verificou-se que não se detetou a entrega de qualquer comunicação prévia.

3. CONCLUSÃO

Assim, tendo já decorrido o tempo determinado na notificação referida no ponto 1, prazo de 30 dias para submissão da comunicação prévia e não tendo sido submetida qualquer comunicação prévia, o Setor de Fiscalização tem a informar que foi efetuado o Auto de Notícia n.º 045/26, datado de 18 de Setembro de 2026, por não cumprimento da determinação da Câmara Municipal no prazo fixado para o efeito, consubstanciando a violação do n.º 2 conjugado com o n.º 4 do artigo 89º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, contraordenação prevista e punida pelo artigo 98.º, n.º 1, alínea s), conjugado com o n.º 4 do mesmo artigo, do mesmo diploma legal.

É o que cumpre informar.

22-09-2026



Mário Lourenço
Fiscal

22-09-2026



Paulo Carreto
Técnico Superior